



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Eleva o contingente de farinha de peixe do ultramar exportável para os países da U. E. P., a que se refere o n.º 4 da alínea b) do n.º 2.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março de 1952.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 910 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos do Ministério das Finanças, da Administração-Geral do Porto de Lisboa, da Administração dos Portos do Douro e Leixões e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de satisfazer encargos respeitantes aos dois últimos anos económicos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952, o Conselho resolve elevar para 70 000 contos anuais o contingente de farinha de peixe do ultramar exportável para países da U. E. P., a que se refere o n.º 4 da alínea b) do n.º 2.º do seu despacho de 14 de Março de 1952, publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo de 4 de Novembro seguinte, publicado no *Diário do Governo* de 6 do mesmo mês.

Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1954. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 910

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do artigo 35.º do

referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 39 530, 39 828, 39 842 e 39 844, de 6 de Fevereiro, de 24 de Setembro e de 7 de Outubro de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 262.º, n.º 2) «Para pagamento de serviços resultantes de estudos técnicos . . .» — 12.000\$00
Para o artigo 261.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» + 12.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 821.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais» — 2.700\$00
Para o artigo 822.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos, . . .» + 2.700\$00

Ministério da Economia

No capítulo 10.º:

Do artigo 195.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas com inquéritos, . . .» — 35.000\$00
Para o artigo 194.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 35.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 53:476.150\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 202.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor . . .» 85.000\$00
Artigo 209.º, n.º 2) «Despesas com a manutenção de Casas de Portugal» 3:000.000\$00

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos

Artigo 265.º-A, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos . . .» 400.000\$00